

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei Complementar nº 029/2004

Araguatins/TO, 13 de agosto de 2004.

17 dezembro

SA

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, segundo a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 88 e 89 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Ronald Corrêa da Silva, faz saber a todos os habitantes do Município de Araguatins que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
Da Conceituação e Das Diretrizes

Art. 1º- No planejamento do Município de Araguatins, de que trata os Art. 88 e 89 da Lei Orgânica Municipal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Art. 2º- O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins é o instrumento legal, do poder executivo municipal:

- I - balizador da política de desenvolvimento urbano e rural, com responsabilidade ambiental; do poder executivo municipal;
- II - auxiliar nas decisões econômicas e financeiras municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual,;
- III - complementar às seguintes leis municipais:
 - a) parcelamento, uso e ocupação do solo; e
 - b) perímetro urbano.

Parágrafo único – A regulamentação do macrozoneamento do Município de Araguatins em Macrozonas Homogêneas, integra a presente Lei e utiliza como principais referências: .

- I - Zoneamento Ecológico Econômico do Bico do Papagaio;
- II - dinâmica de ocupação das terras;
- III - as características físico-ambientais;
- IV - aptidão e potencialidade do município; e
- V - características socioeconômicas.

Art. 3º- O Plano de Ação para o Município de Araguatins é parte integrante desta Lei Complementar.

↑

SA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Araguatins, visa:

- I – resgatar a vocação, desenvolver a sócio-economia e preservar os recursos naturais, garantindo o bem-estar dos munícipes;
- II – promover o ordenamento territorial, orientando a expansão urbana e rural, incentivando a criação de unidades de conservação e o ecoturismo;
- III - preparar o Município de Araguatins para o aquecimento do setor de serviços de sua economia;
- IV – incentivar a implantação e a expansão da infra – estrutura urbana e rural; e
- V – universalizar a educação, a saúde e a habitação.

Art. 5º- Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – a definição de áreas de expansão urbana, orientada pelos menores impactos ambientais decorrentes;
- II – a ocupação prioritária das áreas já urbanizadas;
- III – a indicação de áreas, dentro do território municipal, com características especiais, será definida em função de determinantes ambientais, do valor cênico, do patrimônio histórico-cultural e do interesse social; e
- IV - a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município.

CAPÍTULO II
Da Função Social da Propriedade

Art. 6º- Para cumprir sua função social, as propriedades urbanas e rurais devem ser compatíveis com:

- I – a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes ou previstos;
- II – a preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- III – a segurança, bem estar e saúde de seus usuários e vizinhos;
- IV - a recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular.

TÍTULO II
DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Qualidade de Vida e Gestão Municipal

Art. 7º. São diretrizes específicas para a infra-estrutura básica do Município de Araguatins, a implementação sustentável do seguinte:

- I – abastecimento de Água, para proteger as margens e a captação do manancial do rio Taquari, universalizar o sistema de abastecimento de água, atender a população dos distritos,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

dos assentamentos rurais e da Vila Cidinha e equipar o laboratório de análise da qualidade da água na Estação de Tratamento de Águas;

II – esgotamento Sanitário, para ampliar o sistema de coleta de esgotos, implantar sistema de coleta com fossas sépticas para as populações dos distritos e dos assentamentos rurais;

III – melhoria da Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos, implantando aterros sanitários tecnicamente bem construídos e ambientalmente bem localizados;

IV – drenagem de Águas Pluviais, garantindo a preservação dos corpos d'água receptores e ampliando o atendimento, especialmente nos bairros Nova Araguatins e Vila Cidinha;

V – expansão e Melhoria do Sistema de Energia Elétrica;

VI – incentivo à melhoria do Sistema de Transmissão de TV e Rádio, e do setor de imprensa; e

VII – melhoria do Sistema Viário, organizando o sistema da área urbana e a construção de passarelas de pedestres entre os bairros Nova Araguatins e Araguatins.

Art. 8º- São diretrizes específicas para os espaços públicos do Município de Araguatins, a implementação sustentável do seguinte:

I - valorização da Orla do Rio Araguaia, assegurando o ecoturismo sustentável às margens do rio Araguaia e de suas praias, proibindo a privatização do solo da orla, incentivando o transporte fluvial, integrando a orla urbana com os atrativos do município, bem como assegurando o acesso público à área do bosque, localizado no encontro dos rios Taquari e Araguaia; e

II – recomposição de Equipamentos Comunitários, incluindo a reforma da estação rodoviária e implantando um novo cemitério para a cidade.

CAPÍTULO II
Da Gestão Ambiental

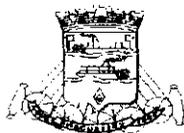
Art. 9º- São diretrizes específicas para a gestão ambiental do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

I - estruturação do Sistema de Educação Ambiental, constituindo uma sociedade melhor informada e mais ativa na proteção dos recursos naturais;

II - criação e implantação de Unidades de Conservação, principalmente na Área de Proteção Ambiental do Rio Taquari incentivando estudos específicos para implantação de Reserva Extrativista, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

III – regulamentação do uso dos Recursos Hídricos, estabelecendo a proteção dos rios e córregos, articulando-se com os órgãos governamentais nas esferas estadual e federal, responsáveis pela gestão das águas; e

IV - redução da Degradação Ambiental, por meio da conscientização dos proprietários rurais, envolvendo organismos governamentais e não governamentais, bem como estruturando o combate aos incêndios florestais, à dilapidação da biodiversidade e promovendo a destinação adequada dos resíduos provenientes de embalagens de agrotóxicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPÍTULO III
Do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 10º- São diretrizes específicas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

I - diversificação e Verticalização do Setor Primário, fortalecendo a agricultura familiar e o pequeno produtor, por meio do incentivo ao associativismo e cooperativismo e ampliando as possibilidades de exploração sustentável dos recursos pesqueiros, madeireiros, florestais e minerais;

II - estruturação das Atividades do Setor Turístico, estimulando a implantação de equipamentos turísticos por parte da iniciativa privada, com destaque para o turismo de praia fluvial, náutico e de pesca esportiva;

III - incentivo ao Setor Terciário da Economia, fortalecendo a atividade comercial e o setor de serviços, visando atrair empresas do comércio atacadista e varejista, inclusive preparando Araguatins para a implantação da futura ponte sobre o rio Araguaia.

IV - estruturação do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, implantando a bacia leiteira, viabilizando as áreas ambientalmente adequadas para instalação de matadouro e atuando junto aos organismos governamentais federais e estaduais para completar as obras da ponte sobre o rio Araguaia

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento Social Sustentável.

Art. 11 - São diretrizes específicas para o setor habitacional do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

I - melhoria das Condições Habitacionais, para as famílias de baixa renda, priorizando a mulher chefe-de-família, promovendo a capacitação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento técnico voltados à redução de custos da construção;

II - elaboração e implantação do Cadastro Imobiliário do Município e da Planta Genérica de Valores;

III - promoção de programas habitacionais para a Área Rural.

Art. 12- São diretrizes específicas para o setor educacional do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

I - ampliação do Ensino Pré-Escolar;

II - Universalização do Ensino Fundamental, ampliando a capacidade de oferta especialmente na zona rural, oferecendo estrutura básica adequada para o bom funcionamento educacional, inclusive a qualificação dos profissionais da educação;

III - gestão para Universalização do Ensino Médio, estabelecendo convênio com o Estado de forma a garantir a permanência na escola dos sistematicamente excluídos, como a população de baixa renda e a população da zona rural;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- IV - combate e Erradicação do Analfabetismo; e
V - adequação do Ensino Superior às Necessidades e Potencialidades Regionais.

Art. 13- São diretrizes específicas para o setor cultural e desportivo do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

- I - incentivo ao Desenvolvimento da Cultura e dos Desportos; e
II - preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 14- São diretrizes específicas para o setor de saúde do Município de Araguatins, a implementação do seguinte::

- I - Plano Integrado de Saúde, dotando orçamentos para construção de novos postos de saúde e instalações hospitalares, reforçando a estrutura dos recursos humanos disponíveis; ampliando e modernizando os serviços de urgência e emergência; formando consórcio inter-municipal para a prestação de serviços de saúde especializados, estabelecendo formas de repasse de recursos financeiros, humanos e materiais; tornando público, em jornais de circulação local, o funcionamento, a formação e a atuação do Conselho Municipal de Saúde;
II - proteção da Saúde das Comunidades Rurais; e
III - implantação do Sistema de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para combater e controlar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, em especial as de veiculação hídrica.

CAPÍTULO V
Da Capacidade Institucional Do Município.

Art. 15- São diretrizes específicas para o setor institucional do Município de Araguatins, a implementação do seguinte:

- I - capacitação da Administração Pública;
II - implantação do Sistema de Informação Municipal; e
III - incentivo a Participação do Cidadão e Promoção da Organização Social.

TÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL E SEUS USOS

Art. 16- O macrozoneamento adota o princípio da potencialidade de uso de cada zona e aplica as restrições ambientais diagnosticadas, possibilitando um arranjo espacial de Araguatins que viabilize o seu desenvolvimento socioeconômico, dentro de parâmetros sustentáveis, preservando os recursos e os serviços ambientais.

Art. 17- O território do Município de Araguatins fica dividido em 7 (sete) Macrozonas Homogêneas, de acordo com o Mapa de Macrozoneamento (em anexo), parte integrante desta Lei Complementar, contendo a seguinte composição:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

a) Zona Urbana e de Expansão Urbana - ZUEU

Corresponde a área delimitada pela Lei de Perímetro Urbano e corresponde a sede municipal de Araguatins. As diretrizes de uso e parcelamento do solo devem ser definidas por meio de um zoneamento específico da malha urbana atualmente existente e da sua área de expansão.

b) Zona Rural de Uso Restrito - ZRUR

A Zona Rural de Uso Restrito é aquela aonde predomina a atividade agropecuária já consolidada e que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá o seu uso restringido. Compreende uma faixa situada a margem direita do rio São Martinho e a esquerda da estrada BR-230, rodovia transamazônica, sendo caracterizada pela presença de solos arenosos, mais susceptíveis a erosão e com alto risco a contaminação e assoreamento dos recursos hídricos. Nesta zona deverá ser estimulada a prática da pecuária extensiva e de culturas de ciclo longo, tais como: fruticultura e silvicultura. Necessitará de estudos de viabilidade ambiental qualquer projeto agropecuário com área superior a 1000 hectares, conforme a Resolução CONAMA 001/1986 e demais atividades previstas na Seção II da Lei nº 4.504, Estatuto da Terra. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanente e a averbação das áreas de reserva legal, conforme estabelece o Código Florestal. A fiscalização do cumprimento desta legalidade caberá ao órgão ambiental estadual NATURATINS, em parceria com a Prefeitura Municipal. Nesta zona sugere-se que as atividades de parcelamento fiquem restritas ao uso rural, com o módulo mínimo de fracionamento das glebas igual a 20 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentam áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas.

c) Zona Rural de Dinamização - ZRD

A Zona Rural de Dinamização é aquela com atividade agropecuária consolidada, na qual serão incentivados usos intensivos e a verticalização da produção. Entende-se por verticalização da produção toda ação que objetive valorizar o trabalho e o trabalhador, viabilizando processos que permitam a produção, o beneficiamento e a comercialização oportuna de produtos da agricultura familiar. Compreende a maior parte da área do município, sendo caracterizada pela presença de solos podzólicos e latossolos que apresentam baixa erodibilidade natural, propiciando a mecanização agrícola e a prática de atividades agropecuárias de caráter mais intensivo. Nesta zona predominam as pastagens plantadas e a vegetação secundária. Deve-se considerar prioritariamente a conservação das florestas de preservação permanente e a averbação das áreas de reserva legal conforme estabelece o Código Florestal. O parcelamento do solo será exclusivo das atividades rurais sendo permitido o fracionamento mínimo em glebas de 5 hectares. As glebas fracionadas anteriormente e que apresentarem áreas inferiores ao módulo mínimo proposto para esta zona deverão ser mantidas. De acordo com a Política Nacional de Reforma Agrária é vetado qualquer tipo de transferência da dominialidade da terra dentro dos projetos de assentamento rural promovidos pelo Governo Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

d) Zona de Interesse Extrativista

Área situada mais ao norte do município caracterizada pela presença das florestas secundárias. Nesta zona deverá ser estimulada a criação de uma reserva extrativista e promovido o desenvolvimento de atividades relacionadas a exploração econômica do babaçu, do açaí e do palmito. A implementação desta reserva extrativista deverá seguir as diretrizes especificadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. O parcelamento do solo será exclusivo das atividades rurais sendo permitido o fracionamento mínimo em glebas de 10 hectares. Nesta zona deverá ser incentivado o uso coletivo das terras no processo produtivo do recurso extrativista, por meio da implantação de cooperativas e associações de produtores.

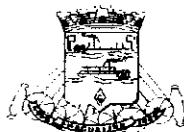
e) Zona de Interesse Turístico - ZIT

Corresponde a ilha fluvial de São Vicente situada no rio Araguaia próxima a sede municipal, aonde deverão ser empreendidos esforços para implementação de atividades relacionadas ao turismo, em consonância com a conservação ambiental. Neste sentido deverá ser priorizada a instalação de infra-estrutura necessária ao bom funcionamento das atividades turísticas nesta zona e na sede municipal. Por se tratar de área de domínio da união deverá ser promovida uma gestão compartilhada desta zona que possui importante papel na economia local. Recomenda-se que seja garantida a universalização do acesso público a esta zona e a compatibilização do uso turístico em função da sua dominialidade. Nesta zona fica restrita a implantação de projetos de parcelamentos do solo voltados para o uso urbano e rural.

f) Zona de Proteção aos Recursos Hídricos – ZPRH

A Zona de Proteção aos Recursos Hídricos visa assegurar a conservação, a recuperação e o manejo das bacias hidrográficas situadas a montante do ponto de captação da sede municipal de Araguatins, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população. O principal objetivo desta zona é realizar a manutenção dos serviços ambientais prestados ao município, mais especificamente relacionadas ao uso múltiplo dos recursos hídricos. Esta zona encontra-se situada na porção central do município compreendendo a Área de Proteção Ambiental do Rio Taquari e se estendendo pela parte baixa das bacias do córrego Atoleiro e dos rios Barreiro e São Martim. Considerada estratégica para a proteção dos recursos hídricos, esta zona deverá proibir a implantação de atividades de maior impacto ambiental, mais especificamente aquelas que gerem efluentes líquidos potencialmente poluidores. A implementação de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais deverá passar pelo processo de licenciamento ambiental, onde deverá ser apresentado o Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental, conforme definido na Resolução CONAMA 001/86. Nesta zona deverá ser priorizada a recuperação das matas de galeria situadas nas áreas de preservação permanente. O parcelamento do solo será exclusivo das atividades rurais sendo permitido o fracionamento mínimo em glebas de 10 hectares. Devem ser implantadas tecnologias de controle ambiental e de uso adequado do solo; mantendo a existência dos maciços florestais, proibindo o lançamento direto e indireto de efluentes; exigindo o licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de

R. M. M.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

degradação ambiental; vetando a instalação de indústrias poluentes e a exploração de minerais e disciplinando o uso de águas subterrâneas.

g) Zona de Interesse a Manutenção da Biodiversidade - ZIMB

Corresponde a área ocupada pelos remanescentes de vegetação natural, mais especificamente relacionadas às formações savânicas e florestais. Esta zona engloba também as áreas de relevo aguçado onde se encontram as nascentes dos rios Barreiro e Taquari. Nesta zona deverá ser promovida a criação de unidades de conservação de proteção integral a serem definidas por meio de estudos técnicos específicos elaborados em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Nesta zona fica restrito a criação e a implantação de novos projetos de parcelamentos do solo, devendo ser priorizada a manutenção da cobertura vegetal e o manejo sustentável da biodiversidade.

TÍTULO IV
DA GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I
Do Sistema de Planejamento Municipal

Art. 18- Fica institucionalizado o Sistema Municipal de Planejamento do Município de Araguatins, a ser assumido por órgão do Poder Executivo, e a participação da sociedade, com a finalidade de articular, compatibilizar, integrar e promover a atuação dos órgãos e agentes que atuam no desenvolvimento urbano. Compreende o Sistema Municipal de planejamento:

I – órgão público municipal; e

II – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – A Lei de Parcelamento do Solo Urbano é instrumento auxiliar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins. Portanto, para sua execução, o Poder Executivo Municipal providenciará a elaboração prévia do Cadastro Imobiliário e a Planta Genérica de Valores da cidade de Araguatins.

Art. 19- O Poder Executivo Municipal indicará órgão responsável pela aplicação, acompanhamento e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Araguatins, a quem competirá, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em legislação específica:

I – coordenar a articulação entre os órgãos e agentes que atuam no desenvolvimento sustentável;

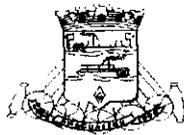
II – executar a política e as diretrizes de desenvolvimento urbano, rural e preservação ambiental;

III - subsidiar o Prefeito Municipal na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Araguatins, mantendo-o informado quanto a demandas, conflitos detectados e alterações na dinâmica territorial do Município;

IV – emitir parecer técnico sobre os parcelamentos, uso e ocupação do solo.

Rm

↑



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Art. 20- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS , órgão colegiado de natureza deliberativo e consultiva, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II – acompanhar a implementação por parte do Poder Executivo Municipal, das diretrizes e recomendações contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins;
- III – sugerir alterações no zoneamento e no macrozoneamento e, quando solicitado, opinar sobre propostas apresentadas;
- IV – analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins;
- V – analisar e deliberar sobre propostas de parcelamento do solo, previamente à aprovação do Executivo Municipal;
- VI – propor dispositivos e instrumentos de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo; e

Art. 21- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Prefeito Municipal e sua estrutura e composição serão definidas em lei regulamentar específica.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22- O não cumprimento das diretrizes contidas na presente Lei Complementar, darão ensejo às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23- Esta Lei deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 24- Durante a vigência da presente Lei, os pedidos de alterações ou emendas somente poderão ser encaminhados por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, ou mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.

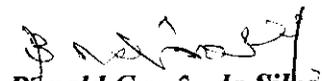
Parágrafo único - As alterações ou emendas a esta Lei Complementar necessitarão de parecer prévio do Poder Executivo Municipal.

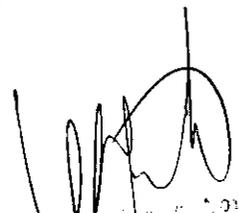


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentando-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Oswaldo de Souza
Sec. Municipal de Educação
e Cultura
Portaria nº 003/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, segundo a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 88 e 89 e dá outras providências.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 2004.

FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, segundo a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 88 e 89 e dá outras providências.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro